

PROTOCOLADO 2011-138
LIVRO 03 FOL 80
Xambioá 07/12/2011
Câmara Municipal-Xambioá-TO.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

Eu, Secretário da Administração do Município de Xambioá, certifico a quem possa interessar e em cumprimento a: requisitos legais publicidade dos atos administrativos (artigo 11, da Constituição Federal), que, nesta data, 11/11/2011, fiz afixar no placar Oficial, Mural Informativo do edifício sede da Prefeitura Municipal de Xambioá, área externa, a cópia do referido documento. Por ser fiel expressão da verdade, firmo o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Xambioá-TO, 11/11/2011

Edivan Frago de Sousa

Sec. Mul. de Administração e Planejamento

Decreto nº 058/2009

LEI Nº 546/2011.

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMAD) e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMAD de Xambioá, órgão normativo de deliberação coletiva, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal, que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110 de 02 de setembro de 1980.

Art. 2º. São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Xambioá:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

9

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao(à) Prefeito(a) Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria para fins de encaminhamento as autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Xambioá será integrado pelos seguintes membros, nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal:

- Um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e segmentos:

I) Procuradoria Jurídica do Município;

II) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

III) Secretaria Municipal de Educação;

IV) Unidade Educacional do Estado no Município;

V) Ministério Público Estadual;

VI) Polícia Civil;

VII) Polícia Militar;

VIII) Unidade de Ensino Superior no Município;

IX) Associação de pais e Alunos;

X) Médico indicado pela Associação Médica;

XI) Advogado indicado pela OAB/TO;

XII) Conselho Tutelar;

XIII) Organização Não Governamental;

XIV) Conselho Comunitário.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida somente uma recondução.



Art. 4º. O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhidos pelos seus pares e nomeado pelo(a) Prefeito(a).

Art. 5º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º. O Presidente do Conselho, mediante indicação do (a) Prefeito Municipal poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º. O conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionários indicado por seu Presidente e nomeado pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, em 11 de novembro de 2011.


IONE SANTIAGO LEITE
Prefeita de Xambioá